INDICAÇÃO Nº /2024

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, através do órgão competente da Administração, a contratação de serviço especializado para investigação e emissão de laudo precoce do autismo atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

JUSTIFICATIVA:

Considerando como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: "a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;" (Lei n.º 12.764/2012, artigo 2º, III - Lei Berenice Piana).

Considerando o artigo 14, § 5º do ECA: "É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico."

A contratação de um serviço especializado para investigação e emissão de laudo precoce do autismo, que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Berenice Piana e no ECA, é fundamental para garantir um diagnóstico preciso e oportuno. Essas legislações, que buscam assegurar direitos e assistência adequada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecem critérios específicos para a avaliação e intervenção nesse contexto.

Ao seguir as diretrizes da lei, é possível assegurar que o serviço contratado ofereça uma abordagem multidisciplinar e atualizada, considerando os diversos aspectos do desenvolvimento e das necessidades individuais da pessoa com autismo. Isso inclui a

realização de avaliações abrangentes, realizadas por psicólogos, psiquiatras, neuropediatras e outros especialistas que possuem expertise na área, utilizando métodos e instrumentos reconhecidos internacionalmente, para garantir a precisão e confiabilidade do diagnóstico.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.04.05 10:12:43 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador-autor